

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA No
(Do Sr. Pedro Eugênio e outros)

Acrescente-se ao art. 7º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, o § 1º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art.7º.....

.....

§ 1º - O Poder Executivo da União encaminhará projeto da lei complementar de que trata o art. 161, inciso IV, da Constituição, no prazo de até 120 dias da promulgação desta emenda.”

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à PEC 233/08 tem por objetivo estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Poder Executivo da União encaminhe o projeto da lei complementar que disporá sobre as normas para aplicação e distribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional – FNDR, conforme disposto no art.161, inciso IV da Constituição.

O estabelecimento do prazo acima tem como meta evitar o retardamento do envio do projeto de lei complementar que venha a definir o processo de distribuição dos recursos do FNDR fixando os percentuais de destinação para execução da política de desenvolvimento regional que venha a substituir o atual mecanismo de atração de investimento utilizados pelas unidades da federação. O mencionado texto legal deverá também definir o percentual a ser aplicado em programas voltados ao desenvolvimento econômico e social das áreas menos desenvolvidas do País.

Teme-se a possibilidade de não ser editada a lei complementar reguladora do FNDR em tempo hábil.

Dessa forma solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Pedro Eugênio
PT-DF